



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÁGUA AZUL DO NORTE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

ADM: 2021/2024

COINTER
Controle Interno Municipal

PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER Nº: 011/COINTER/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 013.2024.040.01

MODALIDADE: CARONA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros de alimentação visando a manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

I. RELATÓRIO

Trata-se de um processo licitatório na modalidade CARONA sob o nº 013.2024.040.01, para Contratação de empresa para fornecimento de gêneros de alimentação visando a manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

O processo encontra-se enumerado, até a presente data, da página 1 até a página 462 (quatrocentos e sessenta e dois) em 01 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- Capa do Processo;
- Edital do Processo Licitatório nº 052/2023 – Pregão Eletrônico nº 000035/2023-SRP e anexos; Parecer nº 113/2023-AJEL; Ata Parcial do Registro de Preços Eletrônico nº 052.2023; Ata Final do Registro de Preços Eletrônico nº 052.2023; Termo de Adjudicação do Registro de Preços Eletrônico nº 052.2023; Termo de Homologação do Registro de Preços Eletrônico nº 052.2023; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 052.2023.000035; Parecer do Controle Interno; Publicações do Resultado do Pregão Eletrônico nº 052.2023.000035;
- Protocolo nº 0013.2024.040.01;
- Ofício SEMOB/PAAN Nº 098/2024;
- Ofício Circular SEMOB.AAN Nº 96/2024;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 0013/2024;
- Despacho nº 01.0013.2024/SEMOB/PAAN;
- Ordem de Serviço SEMAD PMAAN Nº 13;
- Ordem de Serviço SEMAD/PMAAN Nº 14;
- Termos de Ciência da Indicação para Integrar a Equipe de Planejamento da Contratação;
- Ofício SMMA/PAAN Nº 0204/2024;
- Ofício SEMAD/DEPCOMPRAS/PAAN Nº 006/2024;
- Relatório de Orçamento Estimado nº 0013/2024-SEMOB-PMAAN;
- Pesquisas de Preços;
- Mapa de Cotação de Preços;
- Ofício solicitando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 013/2024;
- Despacho nº 002.0013/SEMAD/PAAN;
- Despacho da Autoridade Competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÁGUA AZUL DO NORTE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

ADM: 2021/2024

COINTER
Controle Interno Municipal

- Despacho do Setor Contábil;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Ofício nº 206/2024/PMAAN – Solicitação ao Gerenciador de Adesão a Ata de Registro de Preços;
- Ofício nº 096/2024 - Aceite de Adesão - Órgão Gerenciador;
- Ofício nº 207/2024/PMAAN – Solicitação ao Fornecedor para Adesão a Ata de Registro de Preços;
- Ofício nº 208/2024/PMAAN – Solicitação ao Fornecedor para Adesão a Ata de Registro de Preços;
- Aceite de Adesão – Fornecedor;
- Aceite de Adesão – Fornecedor;
- Solicitação de Abertura do Processo;
- Autorização da Autoridade Competente;
- Autuação;
- Decreto nº 029/GPMAAN/2024 – Designação dos Agentes de Contratação;
- Parecer Jurídico nº 086/2024;
- Documentos de Habilitação da Empresa A. L. DE S. PEREIRA COMÉRCIO;
- Publicação de Aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços e Extrato de Adesão da empresa A. L. DE S. PEREIRA COMÉRCIO;
- Documentos de Habilitação da Empresa V. G. RAMOS EIRELI;

II. FUNDAMENTAÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e nos termos da Lei 403/2014 do município de Água Azul do Norte e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária. Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Adesão, no cumprimento da Lei nº 14.133/21, Art. 86, § 2º;

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÁGUA AZUL DO NORTE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

ADM: 2021/2024

COINTER
Controle Interno Municipal

*§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais dos atos do procedimento licitatório, bem como documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação.

Quanto a opção pela adesão, aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.

III. CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo mencionado, comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações do Parecer Jurídico Nº 086/2024, que subscreve sua opinião pela legalidade da adesão à Ata de Registro de Preços, estando APTO a gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação dos contratos a serem celebrados no qual devem ter seus extratos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.



Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 14.133/2021, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade, sendo assim declara este Controle Interno.

É o parecer,

Água Azul do Norte – PA, 04 de julho de 2024.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Coordenadora Geral do Controle Interno
Decreto nº 222/GPMAAN/2024